



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

“DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, E AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições regimentais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.29.261.474/0001-79.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembléia Geral e publicado através de portaria da **ASCAMVES**, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I, §1º, Art. 60 do Estatuto da **ASCAMVES**, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G Nº112, C/C Nº 28.464.766.

§ 2º Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente à adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da **ASCAMVES**, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução será depositada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da **ASCAMVES** e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilhada, o que será comunicado por antecedência e por escrito à **ASCAMVES**.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 01 de Setembro de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente